



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Lei N° 1.787/2019, de 08 de abril de 2019

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Porto de Moz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu sanciono e determino que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ÓRGÃOS

Art. 1° - A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto de Moz será constituída dos seguintes órgãos da Administração Direta:

a - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO - são aqueles que têm a responsabilidade de prestar apoio e assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e na avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e no cumprimento de suas atribuições institucionais.

b - ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO - são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal.

c - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM - tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar as ações relacionadas aos planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, que visem o cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

I. ÓRGÃO DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO:

- a) - Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;

II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

III. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS;
- d) Secretaria Municipal de Interior - SEMINTER;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SEMINF;
- f) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca - SEPAP;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO EXECUTIVO, DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato do chefe do Poder Executivo, passa a ter status de secretaria e compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - auxiliar na organização da estrutura política, oferecendo suporte e logística às atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - atuar em estreita colaboração com as Secretarias, Departamentos e demais células administrativas do Município;
- III - facilitar a articulação e relacionamento entre Secretarias e Departamentos da Administração;
- IV - Supervisionar as atividades relacionadas ao Departamento de Comunicação Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- V - Auxiliar o Prefeito Municipal em tudo que seja necessário, inclusive, no atendimento e encaminhamento do público em geral e demais atividades correlatas à função;
- VI - articular a área de comunicação e o relacionamento institucional com as entidades de representação e órgãos públicos de outros entes;
- VII - coordenar, por intermédio dos Departamentos e demais setores, o relacionamento com o Poder Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Executivo apresenta a seguinte estrutura interna e seus devidos cargos:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Procuradoria Geral
- III - Coordenadoria de Controle Interno
- IV - Assessoria Especial Técnica
- V - Assessoria de Comunicação Social
- VI - Assessoria de Cerimonial
- VII - Assessorias Especiais
- VIII - Representação Municipal

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apresenta as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar a ação governamental estratégica, mediante a elaboração, o monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos, bem como, o estudo e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento social e econômico do Município;
- II - Executar, acompanhar e controlar as atividades orçamentárias e estabelecer a programação financeira dos recursos municipais;
- III - Coordenar, consolidar e supervisionar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e em articulação com as Secretarias Municipais, a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município, compreendendo os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta, estas últimas, em caso de vierem a ser criadas;
- IV - Coordenar, compatibilizar e avaliar a formulação e a operacionalização das políticas públicas de suas áreas de responsabilidade, bem como, propor alternativas de correção e redimensionamento nas ações governamentais necessárias;
- V - Articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Executivo;

VI - Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os Órgãos Setoriais de planejamento e orçamento;

VII - Planejar e Gerenciar as atividades de tecnologia da informação no âmbito da Gestão Municipal, Coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação, gerenciar as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas das Secretarias e departamentos da Gestão Municipal; prover, administrar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação das Secretarias e departamentos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços colocados à disposição dos usuários; zelar pela segurança no âmbito da tecnologia da informação, por meio do estabelecimento e garantia de políticas e níveis de segurança, conscientização de usuários e gerenciamento de riscos, estruturar e manter o bom funcionamento da rede de computadores interna e serviços externos relacionados à distribuição de internet às secretarias e departamentos da gestão municipal e zelar pela manutenção de equipamentos.

VIII - Em conjunto com a Secretaria de Finanças, acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;

IX - Promover os registros patrimoniais e o arquivamento destes atos;

X - Coordenar a gestão dos sistemas de planejamento estratégico, gestão e orçamento;

XI - Promover a modernização administrativa através da introdução de novas tecnologias e processos de gestão;

XII - Responder pela implantação e execução das políticas municipais nas áreas de Administração e Gestão de Pessoas no âmbito da Prefeitura;

XIII - Cumprir e assegurar o cumprimento das normas vigentes e orientar sobre o controle, organização, tramitação e guarda de documentos e processos administrativos;

XIV - Promover o controle das atividades de protocolo no âmbito da Secretaria;

XV - Promover a discussão e divulgação de diretrizes e estratégias, estabelecendo normas e parcerias com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento de Recursos Humanos, com ênfase na capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;

XVI - Elaborar e processar a folha de pagamento, bem como cadastrar e controlar toda a vida funcional e financeira dos servidores públicos municipais pertencentes à administração direta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- XVII - Promover o controle de material de consumo necessário para abastecimento da Administração Municipal;
- XVIII - Promover o controle e fiscalização do Almoxarifado Geral da Prefeitura;
- XIX - Gerir a utilização e a manutenção dos espaços físicos e dos recursos materiais, para atender às atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura;
- XX - Promover as atividades de controle, manutenção e preservação do Patrimônio Municipal;
- XXI - Apurar irregularidades no serviço público mediante processo disciplinar;
- XXII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXIII - Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- XXIV - Organizar as atividades e tarefas atinentes à Junta de Serviço Militar, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Expedição de CTPS;
- XXV - Coordenar outras atividades afins à Secretaria;
- XXVI - Gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na Ouvidoria Pública;
- XXVII - Promover os meios de obter a identificação civil e criminal, proceder privativamente no Município de Porto de Moz, à identificação civil e à identificação criminal obrigatória, entre outras atribuições pertinentes ao departamento e
- XXVIII - efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- XXIX - Promover por intermédio do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, elaboração e Participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; Planejar, executar, projetos de regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição e
- XXX - Em parceria com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Obras e Urbanismo, exercer a fiscalização armazenamento provisório de cargas, desembarque cômodo e com segurança de passageiros, zelando para a conservação da infraestrutura das hidrovias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Parágrafo Único - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Patrimônio e Almojarifado;
- III - Departamento de Hidroviárias e Portos;
- IV - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - Departamento de Vigilância e Monitoramento;
- VI - Departamento de TI (Tecnologia da Informação);
- VII - Departamento de Identificação Civil e Criminal;
- VIII - Departamento Da Junta do Serviço Militar;
- IX - Departamento de Arquivo Público e Digitalização de Documentos;
- X - Coordenação Técnica de Convênios;
- XI - Ouvidoria Municipal;
- XII - Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN e
- XIII - Departamento de Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças apresenta as seguintes atribuições:

- I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual e propor os ajustamentos necessários;
- II - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- III - Coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas, dentro de convênios específicos;
- III - Promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle e administração dos gastos públicos para garantir a execução financeira das políticas municipais;
- IV - Gerir o processo de arrecadação dos tributos, por meio do acompanhamento, apuração, análise e controle;
- V - Programar projetos e atividades relacionados com as áreas financeira, fiscal e tributária;
- VI - Desempenhar funções de gestão financeira e de contabilidade, através de seus órgãos auxiliares;
- VII - Administrar as dotações orçamentárias relativas às transferências destinadas a órgãos e entidades públicas municipais;
- VIII - Administrar a dívida ativa do Município;
- IX - Efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;
- X - Efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- XI - Arrecadar, diretamente ou por delegação as receitas do Município;
- XII - Contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;
- XIII - Controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;
- XIX. Proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;
- XX - Preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação com o intuito de dar ciência à Comunidade;
- XXI - Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;
- XXII - Desempenhar outras atividades afins;
- XXIII - Coordenar a elaboração e execução dos processos licitatórios do Município e
- XXIII - Executar as compras do Município obedecendo o disposto nos processos licitatórios.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças é composta por:

- I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Arrecadação Tributária;
- II. Tesouraria;
- III. Departamento de Contabilidade;
- IV - Departamento de Compras;
- V - Departamento de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo compete:

- I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor do Município e com a legislação vigente;
- II - Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- III - Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- IV - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- V - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- VI - Formular e analisar, em articulação com as outras Secretarias Municipais e demais órgãos competentes, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor do Município de Porto de Moz e a legislação vigente;
- VII - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- VIII - Fiscalizar as construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- XIX - Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- XX - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXI - Articular-se com as demais Secretarias para o planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional, assegurando-se a eficácia e a economia dos recursos públicos;
- XXII - Em conjunto com a Secretaria Municipal Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXIII - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;

XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura é composta por:

I - Departamento de Manutenção e Conservação de Vias e Limpeza Pública;

II - Departamento de Projetos, Urbanismo e Fiscalização de Obras Públicas e privadas;

III - Departamento de Transporte, Controle e Manutenção de Veículos e Equipamentos;

IV - Departamento de Iluminação Pública e

V - Departamento de Terras e Regularização fundiária.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E PESCA.

Art. 6º - À Secretaria municipal de produção, abastecimento, E pesca compete:

I. Colaborar com o Estado e a União na vigilância do cumprimento da função social e econômica da propriedade;

II. Promover política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos;

III. Elaborar o planejamento agrícola em conformidade com Plano Diretor do Município;

IV. Elaborar o plano plurianual agrícola do Município;

V. Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria com estrita observância das normas ambientais;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização da saúde animal e a sanidade vegetal;

VII - Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agricultura, com o correspondente fornecimento de alevinos, semente e mudas, além, de orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos, se for o caso;

VIII - Estabelecer políticas que visem garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento local da merenda escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- IX - Fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União, Estado e pelo próprio Município;
- X - Regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
- XI - Propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e ao pequeno produtor rural e pecuário;
- XII - Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agropecuária;
- XIII. Manter cadastro atualizado dos pescadores do município e de sua produção;
- XIX - Proteger e preservar, em conjunto com outras entidades (públicas e privadas), as áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores;
- XX - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- XXI - Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;
- XXII - Articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Secretaria, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;
- XXIII - Administrar o viveiro agrícola e florestal, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;
- XXIV - Orientar e acompanhar os produtores agropecuários e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
- XXV - Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agropecuária e pesqueira;
- XXVI - Regular, na esfera de sua competência, as atividades comerciais relacionadas com feira de produtores, mercado do produtor, feiras livre e outros;
- XXVII - Planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa e vigilância sanitária animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos, no âmbito de suas competências;
- XXVIII - Planejar e promover a inspeção, a fiscalização e a classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos, no âmbito de suas competências, com estrita observância do SIM - Sistema de Inspeção Municipal;
- XXIV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXV - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- XXVI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXVII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades e
- XXVIII - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria municipal de produção, abastecimento, agricultura, pecuária, pesca e aquicultura é composta por:

- I - Departamento de Abatedouro Municipal;
- II - Departamento de Atividades de Pesca e Aquicultura;
- III - Departamento do Viveiro Agrícola;
- IV - Departamento de Patrulha Agrícola;
- V - Departamento Administrativo do Feirão do Porto e
- VI - Departamento de Auxílio a Atividade Pecuária.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

- I - Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes à cultura, desporto e lazer;
- II - Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- III - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- IV - Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- V - Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- VI - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- VII - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo e da cultura no município;
- VIII - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
- IX - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- X - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Porto de Moz na promoção do turismo;
- XI - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- XII - Propor, de forma continuada, medidas que objetivem a organização e expansão do turismo no Município;
- XIII - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- XIV - Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;
- XV - Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;
- XVI - Implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e as demais Secretarias de Governo, a divulgação turística e dos eventos culturais do município de Porto de Moz;
- XVII - Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- XVIII - Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área desportiva;
- XIX - Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração pública ou entidades privadas;
- XX - Promover a cultura junto à comunidade, o exercício e a implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;
- XXI - Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;
- XXII - Elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da participação do Município em apoio aos eventos da comunidade;
- XXIII - Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas, culturais e de lazer do município;
- XXIV - Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- XXV - Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;

XXVI - Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;

XXVII - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXVIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XXIX - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é composta por:

I - Departamento de Turismo;

II - Departamento de Desporto e

III - Departamento de Cultura e Lazer.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuições:

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

III - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

IV - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;

V - Manter permanente coordenação e integração com os órgãos Estaduais e Federais, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

VI - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- VII - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- IX - Em coordenação com as Secretarias Municipais afins, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
- X - Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- XI - Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- XII - Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIII - Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIV - Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.
- XV - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
- XVI - Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
- XVII - Em consonância com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XVIII - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
- XIX - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XX - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXIII - Cumprir todas as obrigações assemelhadas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta por:

I - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental;

II - Departamento de Projetos e Apoio Técnico;

III - Departamento de Licenciamento Ambiental e

VI - Departamento de Educação Ambiental.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuições:

I - Na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Pederneiras, formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II. Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

III. Elaborar junto a equipe técnica dos serviços, vigilância em saúde o Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V. Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- VI. Promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;
- VII. Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;
- VIII. Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;
- IX. Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física de todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;
- X. Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;
- XI. Propor, no âmbito do Município, contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XII. Normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XIII. Verificar o cumprimento das normas do SUS;
- XIV. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;
- XV. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;
- XVI. Acompanhar em todos os departamentos, a alimentação atualizada de todos os Sistemas de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;
- XVII. Acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII. Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- XIX. Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município em colaboração com organismos federais e estaduais;
- XX. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e demais órgãos afins, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

XXI. Em coordenação com as Secretarias Municipais Finanças e de Administração e Planejamento, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIII. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e a economia dos recursos públicos;

XXIV. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças e com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXV. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da saúde do Município;

XXVI. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXVII. Acompanhar e controlar a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, parcerias e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXVIII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXIX. Promover a formação de recursos humanos para atuar no complexo regulador;

XXX. Elaborar propostas para Educação Continuada e Humanização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

XXXI. Ordenar as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

XXXII. Cumprir todas as obrigações assemelhadas.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

I - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL

II - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Setor de Recursos Humanos;
- Setor de Material e Patrimônio;
- Setor de Manutenção e Logística;
- Setor de TI.

IV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

- Setor de Compras;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Contabilidade;

V - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Setor de Vigilância Epidemiológica;
- Setor de Vigilância Sanitária;
- Setor de Vigilância Saúde Ambiental;
- Setor de Vigilância Saúde do Trabalhador;
- Setor de Endemias e Zoonoses.

VI - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO

- Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- Setor de Atenção Básica;
- Setor de Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III. Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

IV. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- V. Garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola inclusive para crianças e dos adolescentes portadores de deficiência física;
- VI. Garantir gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do município;
- VII. Assegurar aos alunos da zona rural do município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem o sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do município;
- X. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XII. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógico, juntos aos estabelecimentos de ensino fundamental e educação infantil;
- XIV. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- XV. Proporcionar o ensino regular noturno adequado às condições do educando;
- XVI. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII. Elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;
- XVIII. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIX. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, coordenadores e demais especialistas em educação;
- XX. Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;
- XXI. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;
- XXII. Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XXIII. Promover assistência técnica e material às creches da municipalização;





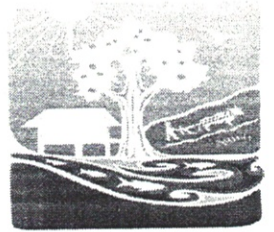
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- XXIV. Promover orientações aos dirigentes de creches, no sentido de planejar objetivos comuns, com a finalidade de efetuar um trabalho uniforme e contínuo;
- XXV. Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;
- XXVI. Estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
- XXVII. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;
- XXVIII. Realizar ao final de cada ano, a avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;
- XXIX. Em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXX. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXXI. Em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXXII. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XXXIII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento educacional do Município;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº. 0158/2019-GAB/SEMAP-PMPM

Porto de Moz/PA, 15 de abril de 2019.


Ào Exmo. Sr.
Edson André Salviano Campos
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz

ASSUNTO: ENVIO DE LEI Nº 1.787/2019;

Exmo. Senhor Presidente, é com imensurável respeito e considerações à V. Excelência e a todos os seus pares, que me dirijo a esta casa, para enviar a Lei nº 1.787/2019, que Dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal deste município.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já sua atenção.

Atenciosamente,



George Willame da Silva

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEC. 001/2017.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 15.104/2019

Hora 09 08

Assinatura Ana Paula Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

XXXIV. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXXV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXXVI. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna e seus cargos:

I - DIRETORIA DE ENSINO

- Espaço Urbano

Coordenações: Educação Infantil / Fundamental Menor / Fundamental Maior

- Espaço Rural

Coordenações: Educação Infantil / Fundamental Menor / Fundamental Maior

II - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Setor de Recursos Humanos;
- Setor de Censo Escolar;
- Setor de Documentação Escolar;
- Setor de Material e Patrimônio;
- Setor de Manutenção e Logística;
- Setor de TI.

IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- Setor de Compras;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Contabilidade.

V - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS

- PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- PDE (Programa de Desenvolvimento da Educação);
- PNATE (Programa Nacional de transporte escolar)

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social tem por atribuições:

I. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente;

II. Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

III. Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV. Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V. Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência Social;

VI. Promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

VII. Criar, alimentar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e Vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços (proteção básica especial), benefícios e transferência de renda;

VIII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

IX. Desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

X. Criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI. Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XII. Promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XIII. Em coordenação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XIV. Articular-se com as demais secretarias de gestão missional, no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que necessitem de coordenação interinstitucional, para assegurar a eficácia e a economia dos recursos públicos;

XV. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVI. Em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVII. Em coordenação com a Secretaria Municipal Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas de assistência social no Município;

XIX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XX. Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à:

a) identificação e análise dos problemas, assuntos e decisões relacionados aos direitos humanos, organizando ações para a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

b) promoção de políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

c) promoção de políticas públicas a pessoa idosa, buscando sua integridade, liberdade e direitos conforme definido nas legislações vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

d) promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

e) promoção de políticas públicas a pessoas com deficiência visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

f) promoção de políticas públicas que favoreçam ao diálogo interreligioso;

g) promoção de políticas públicas que visem apoiar as iniciativas de igualdade étnica e racial, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

XXI. Promover políticas públicas com a finalidade de apoiar e dar assistência aos Conselhos Municipais;

XXII. Coordenar políticas públicas que fomentem os Centros de Cidadania, como instrumentos de fortalecimento social, através da:

a) disponibilização à população dos serviços públicos de documentação e registro do cidadão;

b) articulação, com as Secretarias Municipais e demais âmbitos governamentais, dos meios para a oferta de serviços de públicos;

c) formulação, execução e avaliação de programas e ações para o fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

d) promoção e coordenação de mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XXIII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social apresenta a seguinte estrutura interna e seus cargos:

- I - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
- II - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 - Setor de Recursos Humanos;
 - Setor de Material e Patrimônio;
 - Setor de Manutenção e Logística;
 - Setor de TI.
- III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA
 - Setor de Compras;
 - Setor de Tesouraria;
 - Setor de Contabilidade.
- IV - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF
 - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
 - Desenvolver projetos que visem a implementação da Política Pública para o Idoso
 - Benefícios de transferência de renda
- V - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
 - Programas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- VI - DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
- VII - DEPARTAMENTO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

Art. 12. À Secretaria Executiva do Interior compete:

- I - promover a atividade comunitária, principalmente no tocante ao associativismo da consciência e da cidadania;
- II - executar programa de melhoria das condições de moradia às pessoas carentes;
- III - manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Interior apresenta a seguinte estrutura interna e seus cargos:

- I - Departamento de apoio às comunidades da zona rural e
- II - Conselho Comunitário Administrativo.

TÍTULO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. A implantação da estrutura administrativa prevista nesta lei terá início imediatamente.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - aprovação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos;
- II - enquadramento dos cargos à estrutura;
- III - provimento do respectivo regimento interno da Prefeitura;
- IV - estruturação do quadro de salários;
- V - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis aos seus respectivos funcionamentos e
- VI - instruções aos secretários e assessores diretos com relação às competências e atividades que lhes são conferidas por esta lei.

Art. 14. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Porto de Moz será objeto de Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Regimento Interno da Prefeitura explicitará as atribuições e especificações dos servidores investidos em cargos em comissão, a composição e o modo pelo qual se organizarão e funcionarão os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

Art. 16. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, fica o prefeito autorizado a promover as necessárias alterações de transferência de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 17. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, caso necessário seja, os correspondentes créditos especiais ou suplementares necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal complementar~~á~~, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa proposta, criando, remanejando, transformando e/ou extinguindo, mediante decreto, as unidades e respectivas funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 19. O Prefeito Municipal encaminhará ao Poder Legislativo as alterações necessárias para a implantação da nova estrutura, com as devidas adequações no PPA e LDO.

Art. 20. Fica aprovado o Organograma da estrutura administrativa que acompanha o presente Projeto de Lei como anexo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n° 700/2013, de 05 de agosto de 2013 e n° 711/2014, de 12 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, 08 de abril de 2019.

Rosibergue Torres Campos

Prefeito Municipal de Porto de Moz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo o princípio da publicidade, ao que estabelece o Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e de acordo com as atribuições a mim conferidas pelo Decreto n°. 001/2017, que á pedido do Gabinete do Prefeito, **PUBLIQUEI** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, a Lei N° 1.787/2019, de 08 de abril de 2019 que Dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Porto de Moz e dá outras providências.

Porto de Moz, Pará 08 de Abril de 2019.

George Willame da Silva
George Willame da Silva

Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Dec. de Nomeação N° 001/2017

Governo: União, Força e Trabalho.

